

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI N.º 04, 30 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Protocolo de Intenções e a conceder certos incentivos fiscais à empresa que determina, e estabelece as demais providências pertinentes.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Coração de Maria, faz saber que a Câmara Municipal a votou e aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar, por e entre este Município de Coração de Maria (“Município”) e a Cadence Indústria e Comércio Ltda. (“Cadence”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.106.170/0001-43, com sede na Rua Sinimbu, n.º 1.878, sala 906, Centro, em Caxias do Sul (RS), um Protocolo de Intenções com o objetivo de definir as condições legais e jurídicas que serão aplicadas ao relacionamento entre o Município e a Cadence, de modo a permitir a instalação de uma unidade da Cadence no Município, prevendo e regulando as respectivas obrigações.

Artigo 2.º No Protocolo de Intenções deverão constar os seguintes itens:

- i)* a unidade da Cadence atuará pelo menos na importação, e ou fabricação, e ou montagem, a qualquer título, de produtos eletrodomésticos, e sua respectiva comercialização no mercado nacional e ou internacional;
- ii)* a unidade será construída em área, localizada neste Município, que na data desta Lei já é de propriedade da Cadence e ou ainda está em fase final de aquisição pela Cadence;
- iii)* o investimento estimado pela Cadence é de aproximadamente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



iv) a expectativa é de geração de aproximadamente 300 (trezentos) empregos diretos e 100 (cem) empregos indiretos na unidade, quantidade esta que deve ser atingida até o final do prazo das isenções estabelecidas no artigo 3.º, a seguir, desta Lei;

v) o início da construção da unidade está previsto para aproximadamente 6 (seis) meses a partir da obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias, com previsão de conclusão em até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da construção;

vi) os números indicativos de valor do investimento, da geração de empregos e o termo inicial da construção, indicados nos itens “iii)”, “iv)” e “v)”, são estimados, e pretendidos de acordo com os melhores esforços da Cadence, podendo, portanto, sofrer modificação para mais ou para menos de acordo com a variação dos indicadores econômicos que afetam ou possam afetar a operação da Cadence na unidade tratada nesta Lei; e

vii) o Protocolo de Intenções tem por objetivo definir as condições legais e jurídicas que serão aplicadas ao relacionamento entre o Município e a Cadence, de modo a permitir a instalação de uma unidade da Cadence no Município, prevendo e regulando as respectivas obrigações.

Artigo 3.º Acerca dos incentivos fiscais, no Protocolo de Intenções deverão constar também:

a) a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os fatos geradores do referido imposto, acerca da área da unidade da Cadence, ocorridos desde o início da vigência desta Lei até o termo final do prazo de 10 (dez anos);

b) a isenção do imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição, os fatos geradores do referido imposto, acerca de imóveis, ou direito a eles relativos, da Cadence, ocorridos desde o início da vigência desta Lei até o termo final do prazo de 10 (dez anos);

c) a isenção do imposto sobre serviços sobre os fatos geradores do referido imposto, incorridos pela Cadence, e ou por terceiros que prestem quaisquer

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



serviços de execução de atividades direta e ou indiretamente relacionados à construção, inclusive sua eventual ampliação, ou manutenção da unidade tratada nesta Lei, ocorridos desde o início da vigência desta Lei até o termo final do prazo de 10 (dez anos);

d) a isenção da taxa de licença e localização, aos fatos gerados da referida taxa, à unidade tratada nesta Lei, ocorridos desde a início da vigência desta Lei até o termo final do prazo de 10 (dez anos); e

e) a isenção da taxa de licença para execução de obra, os fatos gerados da referida taxa, à unidade tratada nesta Lei, ocorridos desde a início da vigência desta Lei até o termo final do prazo de 10 (dez anos).

Artigo 4.º O Município garante e assegura que, sempre que solicitado pela Cadence, participará, mediante intervenção efetiva e eficaz, para que a Cadence, no relacionamento com as seguintes pessoas, para que a Cadence obtenha agilização das providências a serem tomadas, quaisquer que sejam seus órgãos, empresas e ou repartições, por:

- 1) Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA;
- 2) Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA;
- 3) Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, da Bahia;
- 4) Secretaria Estadual do Meio Ambiente da Bahia - SEMA;
- 5) Governo do Estado da Bahia;
- 6) Demais sociedades de caráter público e ou órgãos públicos; e
- 7) Município de Coração de Maria

§ único. As intervenções tratadas neste artigo, embora a eles não se limitem, incluem especialmente os atos que a Cadence deverá praticar para obter todas as licenças e autorizações para, conforme a necessidade, construir o acesso entre a área em que será edificada a unidade e a Rodovia Estadual BA-503.

Artigo 5.º Constará ainda no Protocolo de Intenções que:

A) Qualquer futura modificação da legislação Federal, Estadual e ou Municipal, que altere uma obrigação nele assumida pelo Município, será imediatamente compensada pelo Município, mediante isenção adicional, que fica desde logo autorizada, assegurando e garantido assim para a Cadence a manutenção das condições constantes no Protocolo de Intenções; e

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



B) A Cadence deverá ressarcir ao Município o valor atualizado dos benefícios usufruídos se: *a)* por fato atribuível a responsabilidade da Cadence ela não iniciar a construção da unidade em até 12 (doze) meses contados da assinatura do Protocolo de Intenções; *b)* iniciada a construção, não a concluir em até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da construção; ou *c)* abandonar a operação da unidade durante os 10 (dez) anos em que deverão incidir os benefícios ajustados no Protocolo de Intenções.

Artigo 6.º Integrará, por fim, o Protocolo de Intenções: *1)* a determinação de que o prazo das obrigações assumidas pelo Município e pela Cadence será igual ao prazo das isenções concedidas pelo Município; e *2)* a previsão de que o foro de eleição será aquele que tiver jurisdição sobre o Município.

Artigo 7.º O Prefeito Municipal fica autorizado a adotar todas as providências necessárias para a assinatura e adequada execução das disposições do Protocolo de Intenções.

Artigo 8.º As isenções previstas no Protocolo de Intenções serão concedidas mediante lei específica, respeitados o art. 150, §6º, da CF/88, e o art. 101 da Lei Orgânica, e têm suporte no justificado interesse público, que se constitui no estabelecimento, no Município de Coração de Maria, de uma unidade empresarial capaz tanto de gerar empregos e incrementar a renda entre os municípios, como estabelecer as condições econômicas favoráveis para o fortalecimento da economia municipal.

Artigo 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário ao disposto nesta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 30 de abril de 2014.

Edimário Paim Cerqueira
Prefeito Municipal